CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

DIÁRIO OFICIAL DA CÂMARA

ÓRGÃO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

CRIADO PELA RESOLUÇÃO Nº 007 DE 20 DE MARÇO DE 1.997.

SESSÕES:

1 – ORDEM DO DIA;
2 – MENSAGEM PREFEITURAIS;
3 – COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES;
4 – EXPEDIENTES RECEBIDOS;
5 – ATOS DA MESA EXECUTIVA;
6 – ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA;

DIÁRIO N.º: 42/2023.
HORA: 15:00 h.
DATA: 18/09/2023

ELABORAÇÃO: ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DA PRESIDÊNCIA:

18/09/2023. ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

27ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 7ª LEGISLATURA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DO 6º PERÍODO DA CÂMARA MUNICIPAL A SE REALIZAR NO DIA 19 DE SETEMBRO DE 2023 ÀS 18:00HRS.

ORDEM DO DIA

- Em discussão e votação a Redação Final o Anteprojeto de Lei 99/2023, protocolado sob o Processo Legislativo nº 916/2023, de iniciativa do Vereador Marco Rocha, que:
 "Proíbe produção de mudas, a distribuição e o plantio da Spathodea Campanulata, autoriza o corte e a poda e incentiva a substituição das árvores da espécie existente no Município de Pontal do Paraná."

- Em primeira discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº. 94/2023, protocolado sob o Processo Legislativo nº 899/2023, de iniciativa do Vereador Dega, que:
 "Institui o Programa Horta Comunitária Urbana no Município de Pontal do Paraná e determina outras providências conexas".

- Em primeira discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 100/2023, protocolado sob o Processo Legislativo nº 963/2023, de iniciativa da Vereadora Elinete, que:
 "Autoriza o Poder Executivo a dar o nome de Maria Angela Vella Battistela, a uma das vias ou logradouros públicos do município."

- Em primeira discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 101/2023, protocolado sob o Processo Legislativo nº 964/2023, de iniciativa da Vereador Sene, que:
 "Autoriza o Poder Executivo a dar o nome de Geraldo Martins Junior, a uma das vias ou logradouros públicos do município."

COMUNICADOS DE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

- ***Comunico que a Audiência Pública do 2º Quadrimestre de 2023 da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização com a participação do Secretário Municipal de Finanças, acontecerá no dia 26 de setembro de 2023, às 16:00 horas no Plenário desta Casa de leis.***
- ***Comunico que a Audiência Pública do 2º Quadrimestre de 2023 da Comissão de Educação, Cultura, Saúde, Ação Social, Turismo e Meio Ambiente, com a participação da Secretaria Municipal de Saúde, acontecerá no dia 26 de setembro de 2023 às 18:30 horas no Plenário desta Casa de Leis***



Sinedir da Rosa Cardozo
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

ANTEPROJETO DE LEI N.º ____/2023

O Vereador Dega, que o presente subscreve, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno desta Casa de Leis e pela Lei Orgânica do Município, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Anteprojeto de Lei:

Institui o Programa Horta Comunitária Urbana no Município de Pontal do Paraná e determina providências conexas.

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Horta Comunitária Urbana, sem fins lucrativos, mediante permissão de uso e imóvel público no município de Pontal do Paraná, com os seguintes objetivos:

I - Promover a conservação do meio ambiente;

II - Manter terrenos públicos limpos e utilizados, criando espaços verdes;

III - Incentivar a produção para o autoconsumo;

IV - Cultivar alimentos "in natura" sem o uso de agrotóxicos;

V - Praticar a atividade de horticultura que, ao mesmo tempo melhorar a qualidade de vida das pessoas envolvidas, contribuindo para a melhoria da saúde física e mental, eliminando o sedentarismo e o estresse.

Parágrafo único. Para os fins desta lei entende-se por Horta Comunitária Urbana, toda atividade desempenhada com finalidade social, destinada ao cultivo de hortaliças, legumes, plantas medicinais e para floricultura e paisagismo no âmbito do município.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Processo nº: 0899/2023 Hora: 11:11
Data de Protocolo: 28/08/2023
Interessado: Vereador Dega
Assunto: Anteprojeto de Lei

Art. 2º. A implantação da Horta Comunitária Urbana ocorrerá mediante Regulamentação do poder Executivo.

Parágrafo único. O Programa instituído por esta lei será desenvolvido em:

I - áreas públicas municipais ociosas;

II- áreas declaradas de utilidade pública e desocupadas;

III- beiras de canais que permitam o cultivo.

Art. 3º. Para fins de implementação do Programa caberá as associações de moradores e grupos de bairros, mesmo não formalmente constituídos, cidadãos voluntários com a supervisão da Secretaria Municipal do Meio Ambiente:

I - gerenciar o Programa; e

II - cadastrar, individual ou coletivamente, os interessados em participar do Programa.

III – fornecer no primeiro plantio os insumos e sementes para os cadastrados.

Art. 4º. A Administração Municipal deverá providenciar a colocação de placa identificando os terrenos inscritos no Programa.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado, por meio dos órgãos competentes, a incentivar a Horta Comunitária Urbana.

Art. 6. Fica proibida a realização de qualquer construção permanente na área cedida.

Parágrafo único. O uso do terreno será exclusivo para o cultivo de hortas.

Art. 7º. O produto excedente das hortas comunitárias apoiadas pelo Programa instituído no art. 1º. desta Lei poderá ser comercializado no comercio local.

Art. 8º. A ocupação dos terrenos a que se refere esta lei não assegura qualquer direito aos seus eventuais ocupantes, que deverão devolvê-los inteiramente desimpedidos, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, desde que solicitados pelo Poder Executivo, não cabendo indenização ou ressarcimento.

Art. 9º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias de sua publicação.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 28 de agosto de 2023.

Dega

Vereador- 2º. Secretario

JUSTIFICATIVA.

Senhor Presidente

Senhores Vereadores e Vereadoras

É com satisfação que saúdo Vossas Excelências e, ao mesmo tempo, apresento o Projeto de Lei em questão, cria o programa de Hortas Comunitárias no Município de Pontal do Paraná/PR.

Os objetivos do Programa de Hortas Comunitárias estão bem definidos no próprio Projeto de Lei, ou seja: praticar a atividade de horticultura e, ao mesmo tempo, melhorar a qualidade das pessoas envolvidas, contribuindo para a melhoria da saúde física e mental, eliminando o sedentarismo e o estresse.

O Programa deverá ser desenvolvido em terrenos desocupado pertencentes ao próprio do Município e beira de canais.

Poderão participar do Programa, Associação de Bairros, ou grupos de moradores, mesmo que não estejam formalmente constituídos, sendo que não poderão realizar qualquer obra permanente sobre os terrenos de não seja o plantio das hortas comunitárias.

Da mesma forma, além de incentivar os bons hábitos alimentares, estaremos dando uma destinação a esses terrenos desocupados, mantendo-os limpos e bem cuidados.

Dega

Vereador- 2º. Secretario

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

ANTEPROJETO DE LEI N.º ____/2023

A vereadora Elinete, que a presente subscreve, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno desta Casa de Leis e pela Lei Orgânica do Município, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Anteprojeto de Lei:

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a dar o nome de Maria Ângela Vella Battistella, a uma das vias ou logradouros públicos do Município.

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a dar o nome de Maria Ângela Vella Battistella, a uma das vias ou logradouros públicos do Município de Pontal do Paraná.

Art. 2º. O Poder Executivo, definira por decreto a denominação da via ou logradouro.

Art. 3° Esta Lei passa a vigorar na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 12 de setembro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Processo nº: 0963/2023 Hora: 11:17
Data de Protocolo: 12/09/2023
Interessado: Vereadora Elinete
Assunto: Anteprojeto de Lei

Elinete
Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

ANTEPROJETO DE LEI N.º ____/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Processo nº: 0964/2023 Hora: 11:21
Data de Protocolo: 12/09/2023
Interessado: Vereador Sene
Assunto: Anteprojeto de Lei

O vereador Sene, que a presente subscreve, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno desta Casa de Leis e pela Lei Orgânica do Município, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Anteprojeto de Lei:

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a dar o nome de Geraldo Martins Junior, a uma das vias ou logradouros públicos do Município.

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a dar o nome de Geraldo Martins Junior, a uma das vias ou logradouros públicos do Município de Pontal do Paraná.

Art. 2º. O Poder Executivo, definira por decreto a denominação da via ou logradouro.

Art. 3° Esta Lei passa a vigorar na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 12 de setembro de 2023.

Vereador Sene